

TABELA 1		Cz\$
Suplementação		
24	Secretaria de Esportes e Turismo	
24.40	Entidades Supervisionadas	
4.3.1.1	Auxílios para Despesas de Capital	50.000.000,00
	Subtotal	50.000.000,00
	TOTAL	50.000.000,00

Projetos	Corrente	Capital	Total
Projetos do FUMEST			
11.65.363.7.263		50.000.000,00	50.000.000,00
	TOTALS	50.000.000,00	50.000.000,00
24.55	Fmto. Urbaniz. Melhoria Estâncias — FUMEST		
4.3.2.3	Transferências a Municípios	50.000.000,00	50.000.000,00
	Subtotal	50.000.000,00	50.000.000,00
	TOTAL	50.000.000,00	50.000.000,00

TABELA 2		Cz\$
Suplementação		
24	Secretaria de Esportes e Turismo	
	Administração Indireta	
24.55	Fmto. Urbaniz. Melhoria Estâncias — FUMEST	
	TOTAL	50.000.000,00
3.ª Quota		50.000.000,00

TABELA 3		Cz\$
Suplementação		
Governo do Estado de São Paulo	Orçamento-Programa do Estado	
Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento		
Órgão 24.55 — Fmto. Urbaniz. Melhoria Estâncias — FUMEST		
Categoria Econômica	Especificação	Subprogramas
Total		
4.3.2.3	Transferências a Municípios	11.65.363
50.000.000,00	50.000.000,00	
TOTALS		
50.000.000,00	50.000.000,00	

DECRETO N.º 28.641, DE 2 DE AGOSTO DE 1988

Autoriza a celebração de Convênio com o Ministério da Previdência e Assistência Social e a implantação e execução do Programa "Recrância" no Estado de São Paulo

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 34, inciso XVI da Constituição do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria do Menor autorizada a assinar, pelo Governo do Estado de São Paulo, o Convênio de Cooperação Técnica e Financeira e respectivo Termo Aditivo com o Ministério da Previdência e Assistência Social, para o desenvolvimento do Programa "Recrância" no Estado de São Paulo.

Artigo 2.º — Fica a Secretaria do Menor designada como órgão responsável pela implantação e execução do Programa "Recrância" na Região Metropolitana da Grande São Paulo.

Parágrafo único — Caberá à Secretaria do Menor supervisionar o Programa "Recrância", em nível estadual, com as demais Prefeituras conveniadas do Estado de São Paulo.

Artigo 3.º — Os recursos financeiros liberados pelo Ministério da Previdência e Assistência Social e a Fundação Legião Brasileira de Assistência, para a execução do Programa "Recrância" no Município de São Paulo, e para a sua supervisão em nível estadual, serão repassados na forma legal e regulamentar.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de dezembro de 1987.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de agosto de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Alda Marco Antonio, Secretária do Menor

Roberto Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 2 de agosto de 1988.

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
Roberto Rollemberg

GABINETE DO SECRETÁRIO

Retificação do D.O. de 2-8-88

Na Resolução SG-70, de 1.º-8-88 que dispõe sobre doação de materiais usados, declarados inservíveis e arrolados para a Divisão Estadual de Material Excedente.

Artigo 1.º — ...

II — ...

d) — ...

1 — ...

onde se lê: 1.1. — 1 motoniveladora — PI — 2877-C; leia-se:

1.1 — 1 motoniveladora — PI — 2874-C.

ASSESSORIA JURÍDICA DO GOVERNO

Despacho do Assessor Chefe, de 2-8-88

No processo GG-575/88, em que Confex-Bel Tecidos e Armários Ltda., solicita vista de processo: "Nos termos do parecer 963/88, desta Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a concessão de vista do processo GG-575/88, na Comissão Permanente e de Registro Cadastrar, da Secretaria do Governo, observadas as cautelas de praxe."

Economia e Planejamento

Secretário
Frederico Mathias Mazzucchelli

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução de 2-8-88

Declarando vagos os cargos e funções-atividades, decorrentes de falecimento a partir das datas adiante mencionadas conforme segue:

Gabinete do Secretário

Francisco Gomes — Motorista — QSEP-SQF-II — 18-4-86. Francisca Di Martella Orsi — Telefonista — QSEP-SQF-II — 17-6-86. João Evangelista Rabello — Servente — QSEP-SQF-II — 3-12-81. José Manoel Rodrigues — Gráfico — QSEP-SQC-III — 8-7-87. Leocádio Alves de Lima — Motorista — QSEP-SQF-II — 11-9-83. Neusa David — Telefonista — QSEP-SQF-II — 29-7-84. Pedro Joaquim de Carvalho — Servente — QSEP-SQF-II — 17-6-85. Pedro Tuccori — Agente do Serviço Civil Nível VII — QSEP-SQF-II — 11-3-84. Ramon Navarro — Motorista — QSEP-SQF-II — 5-11-87. Regina Rodrigues Pinheiro — Estatístico — QSEP-SQF-III — 2-7-87. Rubens Pedrenho — Linotipista — QSEP-SQC-III — 30-10-81. Sebastião Sant'Anna — Motorista — QSEP-SQF-II — 29-9-82.

Coordenadoria de Planejamento e Avaliação
Celso Luiz Dolce da Silva — Escriturário I — QSEP-SQF-II — 13-4-87.

Coordenadoria de Ação Regional

Antonio Guedes da Fonseca — Auxiliar de Planejamento — QSEP-SQC-III — 15-6-80. Claudio Leite Campos — Escriturário I — QSEP-SQC-III — 18-5-87. Izilda Aparecida Camargo — Servente — QSEP-SQF-II — 22-11-83. João Batista de Souza — Trabalhador Braçal — QSEP-SQC-III — 29-8-85. José Sixto Galucci — Escriturário I — QSEP-SQC-III — 8-2-84. Luzia Grigoletto — Servente — QSEP-SQF-II — 10-1-86. Maria Aparecida de Camargo — Servente — QSEP-SQF-II — 5-9-79. Semiramis Penteado Meyer — Estatístico — QSEP-SQC-III — 14-9-82. Wilson Ract Ramos — Agente do Serviço Civil Nível VIII — 22-6-87.

Coordenadoria de Programação Orçamentária

Adriana Augusto de Oliveira — Secretário I — QSEP-SQC-I — 18-6-88. Aleixo Progetti — Escriturário I — QSEP-SQF-II — 9-3-80. Antonio Carlos Xavier — Ascensorista — QSEP-SQF-II — 16-7-86.

11.ª DELEGACIA DE ENSINO DA CAPITAL (DRECAP 2)

Rua Severiano de Almeida, 999
(antiga Rua Sábado D'Angelo)
Vila Klauning — Itaquera

Justiça

Secretário
Mário Sérgio Duarte Garcia

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resoluções de 2-8-88

Designando, com fundamento no art. 22 da LC 539/88: considerando a vacância ocorrida em virtude da aposentadoria do Serventuário titular, Geraldo Lupo — RG 1.584.486, Escrevente habilitado e Oficial Maior do Cartório de Notas e Anexos da comarca de Barueri, para responder interinamente pelo expediente da serventia e até seu provimento definitivo;

considerando a vacância ocorrida em virtude de aposentadoria do Serventuário titular, Ligia Maria Viana de Brito Lima — RG 3.883.947 — Escrevente habilitado e Oficial Maior do 2.º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da comarca de Santo André, para responder interinamente pelo expediente da serventia, a partir de 12-6-88 e até seu provimento definitivo.

Portarias do Chefe de Gabinete

De 28-7-88

Cessando os efeitos, a pedido da portaria de 20-2-81, publicada no D.O. do dia imediato, que nos termos do art. 20, inc. II, c.c. o art. 25 da Lei 10.393/70, concedeu aposentadoria a Arlindo Fuim, RG 1.028.711, Escrevente habilitado e Oficial Maior do 15.º Cartório de Notas da comarca da Capital (1.ª classe). (Republicado por ter saído com incorreção)

De 2-8-88

Concedendo aposentadoria, nos termos do art. 20, inc. II, c.c. os arts. 25 e 28, da Lei 10.393/70, a João de Siqueira — RG 576.394, Escrevente do Cartório de Notas e Anexos da comarca de Barueri (2.ª classe). SJ-239.382/88.

Extrato do Termo de Adição e Reti-Ratificação de Convênio

Partícipes — Estado de São Paulo — Secretaria da Justiça — Procuradoria Geral do Estado e a Ordem dos Advogados do Brasil. Finalidade — Alterar a cláusula Décima Sexta.

Objeto — Visando a prestação de assistência judiciária à população carente do Estado.

Valor Estimativo — Cz\$ 360.000.000,00.

Recursos — Código 17.03.01 — Funcional Programática 02.04.014.2.240 — Subelemento Econômico 3132-59 do orçamento de 1988.

Data da assinatura — 29-7-88.

Proc. SJ 227.883/85.

Convênio celebrado em 20-1-88.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Portaria GPG-155, de 2-8-88

Modifica e consolida as normas regulamentadoras do Decreto 6.302, de 13-6-75, que institui os prêmios "Procuradoria Geral do Estado" e "O Estado em Juízo", para o integrantes da Carreira de Procurador do Estado

O Procurador Geral do Estado de São Paulo, e com base no art. 5.º do Decreto 6.302, de 13 de junho de 1975, resolve:

Art. 1.º — Os prêmios "Procuradoria Geral do Estado" e "O Estado em Juízo" serão conferidos na forma adiante estabelecida.

Art. 2.º — O prêmio "Procuradoria Geral do Estado" será conferido nos anos pares, devendo a obra (tese ou ensaio jurídico) satisfazer aos seguintes requisitos:

a) ser composta, no mínimo, de 50 folhas, datilografadas em espaço 2, de um só lado, sendo a última datada e assinada pelo Procurador, que deverá também rubricar as demais folhas;

b) ser original e inédita;

c) versar sobre qualquer área do conhecimento jurídico, que prepondera ou tenha preponderado no exercício das funções do Procurador, ou que interesse às atividades desenvolvidas pela Procuradoria Geral do Estado;

d) ser apresentada em envelope fechado e lacrado, à Secretaria da Comissão Julgadora, até 60 dias contados da publicação do respectivo edital;

e) ser submetida a exame e julgamento da Comissão Julgadora, e merecer a indicação para o recebimento do prêmio.

Art. 3.º — O prêmio "O Estado em Juízo" será conferido nos anos ímpares, devendo o trabalho forense satisfazer aos seguintes requisitos:

a) ter sido elaborado, pelo Procurador, na defesa do Estado;

b) ser entregue, até 60 dias contados da publicação do respectivo edital, na Secretaria da Comissão Julgadora, em cópia reprográfica autêntica, extraída dos autos judiciais, acompanhada da decisão judicial definitiva favorável ao Estado, transitada em julgado;

c) ser submetido a exame e julgamento da Comissão Julgadora, e merecer a indicação para o recebimento do prêmio.

Parágrafo único — O trabalho forense poderá consistir em informações prestadas em ação de mandado de segurança, desde que apresentadas juntamente com a minuta elaborada pelo Procurador, e certidão de autoria, fornecida pela chefia imediata.

Art. 4.º — Os valores dos prêmios, a que se refere o art. 1.º do Decreto 6.302, de 13-6-75, serão revisados periodicamente, mediante despacho do Procurador Geral do Estado.

Art. 5.º — A Comissão Julgadora será designada pelo Procurador Geral do Estado, no prazo de 30 dias, contados do término das inscrições, incumbindo-lhe analisar e selecionar as obras ou os trabalhos forenses inscritos, indicando o candidato vencedor, ou deixando de indicá-lo, mediante recusa justificada.

§ 1.º — Comporão a Comissão Julgadora 3 juristas de reconhecido saber, não integrantes da Carreira, especialmente convidados, e o Procurador Geral do Estado, que, sem direito a voto, a presidirá.

§ 2.º — A Comissão Julgadora se reunirá no Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado, que lhe prestará toda a colaboração possível.

§ 3.º — A Comissão Julgadora deverá tomar em consideração:

a) na indicação do prêmio "Procuradoria Geral do Estado", o grau de interesse da área escolhida pelo Procurador, para o órgão em que o mesmo exerça ou tenha exercido suas funções, ou para a Procuradoria Geral do Estado como um todo;

b) na indicação do prêmio "O Estado em Juízo", além da decisão definitiva, transitada em julgado, a favor do Estado, a originalidade da tese, a relevância da causa, o esforço do candidato e a influência na jurisprudência.

§ 4.º — Aos membros da Comissão Julgadora será atribuída uma gratificação pelos serviços prestados, cujo valor será fixado pelo Procurador Geral do Estado.

Art. 6.º — Os prêmios consistirão em importância fixada na forma do art. 4.º, acompanhada de láurea, e serão entregues em sessão oficial e solene, em data fixada pelo Procurador Geral do Estado.

Parágrafo único — A láurea será confeccionada por pessoa habilitada, e conterá dizeres próprios que traduzam a relevância do prêmio, dela constando as assinaturas do Procurador Geral do Estado, dos demais membros da Comissão Julgadora, e do Procurador do Estado Chefe do Centro de Estudos.

Art. 7.º — A conquista do prêmio será anotada nos assentamentos individuais do Procurador.

Art. 8.º — As despesas com a execução desta Portaria correrão por conta dos recursos previstos no art. 126 da Lei Complementar 478/86.

Art. 9.º — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria GPG 22, de 30 de novembro de 1983.

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho da Diretora

No proc. PGE 34.370/70 em que o Bel. Evaristo Marques Pinto solicita a contagem, para todos os efeitos, do tempo de serviço prestado, em caráter não remunerado, na regência de classe do Curso de Alfabetização de Adultos: "Na conformidade do pronunciamento retro do Subprocurador Geral do Estado — Área de Consultoria, aprovo o Parecer PA-3 101/88, que concluiu pelo indeferimento do pedido em foco, por falta de amparo legal".

CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

65.ª Reunião Ordinária, realizada em 27-7-88

Proc. CPGE 15.306/86. Interessada: Aida Martins Formica. Relator: Conselheiro Dirce José Vieira Chrysostomo. Assunto: Estágio para estudante de Direito.

Deliberação CPGE 214/88/07: O Conselho deliberou, por unanimidade, nos termos do voto do relator, indeferir o pedido.

Proc. CPGE 17.117/88. Interessado: Nelson Bueno do Prado. Relatora: Conselheira Rosolêa Miranda Folgosi. Assunto: Transferência para a área de Assistência Judiciária da Procuradoria Regional de Santos.

Deliberação CPGE 215/88/07: O Conselho deliberou, por maioria de votos, nos termos do voto da Conselheira Relatora, não haver possibilidade jurídica no atendimento da pretensão do interessado.

PROCURADORIA REGIONAL DE CAMPINAS

Comunicado PR/5 1/88

O Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Regional de Campinas comunica aos órgãos da Administração Centralizada a adjudicação dos bens abaixo relacionados, para que manifestem seu interesse na sua utilização, no prazo de cinco dias: Uma calculadora amarela, preta e verde H 763166, marca Citoh, modelo 12-PD; uma calculadora Citoh amarela, preta e verde, n.º G-790520; um relógio ponto Tagus Dimep, marrom metálico 42545."

COORDENADORIA

DOS ESTABELECIMENTOS PENITENCIÁRIOS

Portaria do Coordenador, de 27-7-88

Classificando:

a função-atividade de Encarregado de Setor I, do SQF-I-QSJ, no Setor de Conservação, da Seção de Atividades Complementares, do Serviço de Administração do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico de Franco da Rocha, vago em decorrência da dispensa de Irene Cantagalo;

a função-atividade de Encarregado de Setor I, do SQF-I-QSJ, no Setor de Limpeza, da Seção de Atividades Complementares, do Serviço de Administração do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico de Franco da Rocha, vago em decorrência da dispensa de Aparecida Ruiz Lopes.

CASA DE CUSTÓDIA E TRATAMENTO

DR. ARNALDO AMADO FERREIRA

Retificação do D.O. de 27-7-88

No processo de multa aplicado à firma Ceguali - Comércio e Representação Ltda., Artigo 1.º, onde se lê: inciso V, letra "e", leia-se: inciso V, letra "a".

CASA DE DETENÇÃO PROF. FLAMÍNIO FÁVERO

Despacho do Diretor

Indeferindo recursos interpostos pela firma Comercial Ghizela Perlman Ltda., nos proc. 171, 172, 173 e 174/88-CD, Tomadas de Preços 30, 31, 32 e 33/88-SC, respectivamente.

INSTITUTO PENAL AGRÍCOLA

PROF. NOÉ AZEVEDO, DE BAURUI

Julgamento de Licitação

A Comissão Julgadora de Licitação da Tomada de Preços 3/88 — proc. 165/88, após análise dos envelopes de documentação e proposta apresentados, resolve habilitar e classificar as firmas e seus itens, abaixo descritos, pelo critério dos menores preços, a saber: Transportadora Fiacoli Ltda., itens 8, 10, 17, 20 e 26; Indústria Panificação Nicinha Ltda., item 7; Supermercado Econômico de Baurui Ltda., itens 2, 11, 14, 18 e 34; J.P. Comércio de Ovos de Promissão Ltda., itens 1, 4, 5, 23, 25, 27 e 28; Jad Zogheib Cia. Ltda., itens 29 e 33; Costela de Ouro Rorissier de Baurui Ltda., itens 31 e 32; Arnaldo Toma, itens 9, 12 e 13.

Foram reduzidas parcialmente as quantidades dos itens 1, 2, 4, 12, 13 e 33, e eliminados os itens 3, 6, 15, 16, 19, 21, 22, 24 e 30, em razão de haver ultrapassado a importância autorizada pelo CCCE, para compra direta de gêneros alimentícios por este estabelecimento, de